

CIRCULAR SUP/AOI N° 39/2014-BNDES

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES para Composição de Dívidas Decorrentes de Operações Contratadas no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES Pro-CDD PSI

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a criação do Programa BNDES para Composição de Dívidas Decorrentes de Operações Contratadas no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES Pro-CDD PSI.

A seguir são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa.

1. OBJETIVO

Financiar a composição de dívidas referentes às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI.

2. BENEFICIÁRIAS

Conforme estabelecido para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola, BNDES Finame *Leasing* e BNDES Automático, desde que classificadas, por porte, como Micro, Pequenas e Médias Empresas.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

Liquidação do saldo devedor total de operações de crédito contratadas no Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI, realizadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola, BNDES Finame *Leasing* e BNDES Automático, relativamente ao Subprograma Bens de Capital, devendo ser observado o seguinte:

- 3.1.** O valor financiado será equivalente ao saldo devedor da operação do BNDES PSI junto ao Sistema BNDES, limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- 3.2.** Serão passíveis de enquadramento operações contratadas, no BNDES PSI, com outorga de garantia pelo BNDES FGI.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos neste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.4.

Foi atribuído o código **PRO-CDD-PSI2014/08** para representar a Condição Operacional Vigente para o presente Programa, definida neste item.

4.1. Taxa de Juros:

4.1.1. Custo Financeiro: TJLP.

4.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,9% a.a. (um inteiro e nove décimos por cento ao ano).

4.1.3. Taxa de Intermediação Financeira: 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano).

4.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária.

4.2. Limite de Financiamento:

4.2.1. Não há limite por Beneficiária, devendo ser observado o disposto no subitem 3.1.

4.2.2. As operações deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiário, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

4.3. Prazos:

O prazo total das operações será de até 60 (sessenta) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência.

4.4. Periodicidade dos Pagamentos:

4.4.1. A periodicidade de pagamentos será a mesma do contrato original.

4.4.2. O prazo de carência deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, no caso de operações com amortização mensal.

5. GARANTIAS

As estabelecidas para o Produto BNDES Automático, não sendo admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES Automático, observadas as seguintes orientações:

6.1. Os pedidos de financiamento deverão ser transmitidos pela INTERNET, após a formalização jurídica do crédito, pelo endereço eletrônico <http://online.bndes.gov.br>.

6.2. Por meio do referido endereço, poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização, tais como *layout* dos arquivos.

6.3. O Anexo à presente Circular apresenta as condições relativas ao processamento das operações pela INTERNET.

6.4. Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso ao referido endereço eletrônico e que tenham intenção efetiva de operar neste Programa ou em

algum outro operado pela INTERNET, deverão solicitar autorização de acesso por meio do telefone 0800 702 6337 ou pelo endereço eletrônico **faleconosco@bndes.gov.br**, quando receberão senha para acesso e instruções para instalar o certificado digital que garante a segurança da página.

- 6.5.** Para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações pela INTERNET, o Agente Financeiro deverá utilizar os mesmos telefones ou endereço eletrônico mencionados no item anterior.
- 6.6.** O instrumento contratual firmado pela Beneficiária junto ao Agente Financeiro poderá contemplar a liquidação de dívidas relativas a mais de uma operação de financiamento, observado o disposto nos subitens 6.7 e 6.8.
- 6.7.** O Agente Financeiro deverá encaminhar ao BNDES uma solicitação de financiamento para cada operação da Beneficiária que será liquidada, de forma que cada operação composta (a ser liquidada) corresponda a uma nova operação na relação BNDES/Agente Financeiro, a qual será atribuído pelo BNDES um número de contrato, observado o disposto no subitem 6.8.
- 6.8.** No caso de operação a ser liquidada com mais de 1 (um) subcrédito, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao BNDES uma solicitação de financiamento para cada subcrédito da operação, de forma que cada subcrédito corresponda a uma nova operação na relação BNDES/Agente Financeiro, a qual será atribuído pelo BNDES um número de contrato.
- 6.9.** Procedimento para liquidação antecipada junto ao BNDES do financiamento objeto da operação de composição de dívidas:
 - 6.9.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES nos seguintes períodos, sem prejuízo do disposto no item 10:
 - 6.9.1.1.** A partir do 6º (sexto) dia e até o 19º (décimo novo) dia de cada mês, no caso de operações originalmente contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático;
 - 6.9.1.2.** A partir do 27º (vigésimo sétimo) dia e até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, a cada mês, no caso de operações originalmente contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.
 - 6.9.2.** O saldo devedor total a ser incluído na operação de composição de dívidas será o saldo devedor (principal + encargos) da data de vencimento do mês subsequente ao último dia de protocolo de que tratam os subitens 6.9.1.1 e 6.9.1.2
 - 6.9.3.** No caso de operações em que o saldo devedor informado seja divergente do valor apurado pelo BNDES, será gerado arquivo de erro com o valor correto do referido saldo para aquele período, devendo essas operações com divergência de valor ser novamente encaminhadas com o valor corrigido.
 - 6.9.4.** Após o processamento dos pedidos encaminhados nos períodos de que trata o subitem 6.9.1, será emitida cobrança para liquidação das operações originalmente contratadas no âmbito do BNDES PSI:

- 6.9.4.1.** No caso de operações originalmente contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático, com vencimento no próximo dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese de o dia 15 (quinze) não ser dia útil;
- 6.9.4.2.** No caso de operações originalmente contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing* com utilização do Sistema *Price*, com vencimento no próximo dia 1º (primeiro);
- 6.9.4.3.** No caso de operações originalmente contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing* com utilização do Sistema de Amortização Constante (SAC), com vencimento no próximo dia 1º (primeiro), ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese de o dia 1º (primeiro) não ser dia útil.
- 6.9.5.** Não se aplica à cobrança de que trata o subitem 6.9.4 a opção de pagamento até o dia 21 (vinte e um) de que trata o subitem 9.2 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 09/2014-BNDES, de 02.04.2014, e suas alterações.
- 6.9.6.** A liberação de recursos pelo BNDES ao Agente Financeiro referente à nova operação contratada no âmbito do BNDES Pro-CDD PSI será efetivada:
 - 6.9.6.1.** Na mesma data de vencimento da cobrança de liquidação da operação original, conforme disposto no subitem 6.9.4.1, no caso de operações originalmente contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático; e
 - 6.9.6.2.** Na mesma data de vencimento da cobrança de liquidação da operação original, conforme disposto no subitem 6.9.4.2, ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese da referida data de vencimento não ser dia útil, no caso de operações originalmente contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.

7. CONDIÇÕES ADICIONAIS

- 7.1.** Não será admitida a liquidação das operações contratadas pela Beneficiária em outra Instituição Financeira Credenciada.
- 7.2.** Não poderão ser contemplados no presente Programa operações contratadas com Instituição Financeira Credenciada que se encontre impedida de operar com o Sistema BNDES ou sem limite em vigor.

8. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

- 8.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com os Beneficiários (TJLP)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático; e

- 8.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

9. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático.

10. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 29.09.2014 e até 31.12.2014, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo à Circular SUP/AOI nº 39/2014-BNDES, de 12.09.2014**OPERAÇÕES POR MEIO DO SISTEMA PGA**

1. Às operações de financiamento no âmbito do Programa BNDES para Composição de Dívidas Decorrentes de Operações Contratadas no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES Pro-CDD PSI enviadas pela INTERNET são aplicáveis, no que couber: **a)** as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, e suas alterações; **b)** as “Condições Gerais Reguladoras das Operações” da FINAME, de conformidade com o instrumento que se acha microfilmado sob o nº 399.674, averbado na coluna de anotações do Registro 4.879, do livro H-9, do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. Quando enviadas pela INTERNET, esse meio deve ser mantido para os demais eventos necessários ao processamento das operações, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para o Programa e demais atos normativos pertinentes.
3. Para a utilização do sistema de processamento das operações no âmbito do Programa, por meio da INTERNET, o BNDES fornecerá ao Agente interessado uma senha de segurança, que poderá ser substituída por solicitação deste, em relação à qual deve ser mantido absoluto sigilo, cabendo ao mesmo Agente tomar as providências cabíveis para esse fim, assumindo, conseqüentemente, total responsabilidade pelos lançamentos de qualquer natureza realizados mediante a utilização da senha fornecida, obrigando-se a aceitar como líquidas e certas, para todos os fins e efeitos jurídicos, as importâncias apuradas pelo BNDES, relativamente às operações conduzidas por esse meio eletrônico.
4. As operações de financiamento por meio da INTERNET somente devem ser submetidas ao BNDES após o Agente haver se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive do BACEN, aplicáveis ao Programa, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições” e “Condições” a que se refere o item 1 acima.
5. A transmissão de lançamentos de qualquer natureza relativa às operações na INTERNET deverá ficar registrada para efeito de controle interno e externo em arquivo próprio no BNDES, de modo que, a qualquer tempo possa ser reconstituída e reproduzida.